



POLÍTICA EMPRESARIAL

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA BRASKEM S.A.

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
4.1 ASSEMBLEIA GERAL.....	3
4.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
4.3 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO (“CCAÉ”)	4
4.4 COMITÊ DE ÉTICA (“CET”)	4
5. POLÍTICA.....	4
5.1 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS DA BRASKEM	4
5.2 NEGOCIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
5.3 APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
5.4 VEDAÇÕES	9
5.5 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9
5.6 SITUAÇÕES ENVOLVENDO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	9
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
DEFINIÇÕES.....	12

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados nas transações entre, de um lado, a Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**") e/ou qualquer de suas Controladas e, do outro, quaisquer Partes Relacionadas da Braskem, como definido nesta Política ("**Partes Relacionadas**"), com vistas a assegurar que todas as transações com Partes Relacionadas ("**Transações com Partes Relacionadas**") observem condições comutativas e sejam realizadas com equidade e transparência, no melhor interesse da Companhia e de acordo com as melhores práticas ESG, especialmente na perspectiva de governança corporativa. Esta Política estabelece, ainda, procedimentos a serem adotados para garantir a isenção no processo decisório em eventuais situações com potencial conflito de interesses.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Braskem e deve ser observada por todas as suas Controladas, no Brasil e no exterior, para fins de atendimento da governança da Braskem. As Sociedades Controladas com a Participação de Sócios Externos poderão aprovar suas próprias políticas, em cumprimento com a governança e legislação locais, desde que respeitados a governança da Braskem e os princípios desta Política e que não haja contradição com as suas orientações.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Braskem
- Código de Conduta da Braskem
- PE 1050-00020 - Política Global do Sistema de Conformidade
- PE 1050-00021 - Política Global Anticorrupção da Braskem
- PE 1030-00001 - Política Financeira
- Regimentos Internos do Conselho de Administração da Braskem e dos seus Comitês de Assessoramento

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 ASSEMBLEIA GERAL

- Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas, quando de sua competência, na forma da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM.

4.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Deliberar, em linha com os critérios previstos no Estatuto Social da Companhia, sobre as Transações com Partes Relacionadas em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social.
- Deliberar sobre as alterações no conteúdo desta Política.

4.3 COMITÊ DE CONFORMIDADE E AUDITORIA ESTATUTÁRIO ("CCAÉ")

- Avaliar, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração, a adequação das Transações com Partes Relacionadas sujeitas à competência do CA, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, recomendando ou não a sua realização;
- Monitorar as Transações com Partes Relacionadas aprovadas pelo CA ou pelo Comitê de Ética, conforme o caso, incluindo suas respectivas evidenciações, juntamente com a Diretoria e a área de auditoria interna;
- Monitorar o cumprimento das orientações fixadas na presente Política; e
- Avaliar, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração, as alterações no conteúdo desta Política e propor aprimoramentos às suas regras.

4.4 COMITÊ DE ÉTICA ("CET")

- Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas que não sejam da competência do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política; e
- Submeter ao CCAÉ, trimestralmente, para monitoramento, relatório com as Transações com Partes Relacionadas aprovadas pelo CET no período.

5. POLÍTICA

5.1 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS DA BRASKEM

Considera-se Parte Relacionada da Braskem:

- (i) qualquer pessoa física que se enquadre em uma das situações abaixo:
 - detenha o controle ou Influência Significativa sobre a Braskem;

- seja Pessoa Chave da Braskem ou de seu acionista controlador ou de Controladas da Braskem, com exceção das entidades sob controle compartilhado da Braskem; ou
 - seja Parente Próximo de qualquer das pessoas indicadas nos itens acima.
- (ii) qualquer pessoa jurídica ou outra entidade (ainda que despersonificada) que se enquadre em uma das situações abaixo:
- seja acionista controladora da Braskem;
 - seja Controlada da Braskem (observadas as exceções previstas nesta Política);
 - esteja sob controle comum da Braskem, i.e., seja controlada da controladora da Braskem;
 - detenha Influência Significativa sobre a Braskem ou seja controlada por tal entidade;
 - seja Coligada da Braskem;
 - seja Coligada da controladora da Braskem;
 - seja plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Braskem e de tal entidade;
 - seja controlada por uma pessoa identificada em (i) acima;
 - esteja sob Influência Significativa de uma pessoa identificada em (i) acima que detenha o controle da Braskem;
 - tenha como Pessoa Chave (ou como Pessoa Chave de sua controladora) uma pessoa identificada em (i) acima que detenha o controle da Braskem; ou
 - forneça serviços de pessoal-chave da administração da Braskem ou à controladora da Braskem ou seja membro de grupo do qual tal entidade fornecedora faz parte.

Na configuração de uma pessoa como Parte Relacionada, (i) uma referência a uma entidade, qualquer que seja a sua relação com a Braskem, inclui controladas diretas ou indiretas dessa entidade; (ii) uma referência à controladora da Braskem inclui os seus controladores diretos ou indiretos, até o nível de controlador pessoa física, se for o caso; e (iii) exceto se expressamente disposto em contrário nesta Política, uma referência a controle, controlada ou a controladora, inclui controle pleno ou compartilhado (controle em conjunto com terceiro).

Em caso de conflito ou dúvida entre o conceito ou alcance de Partes Relacionadas previstos nesta Política, *vis-à-vis* as definições constantes do CPC 05(R1), conforme alterado, prevalecerão as regras do CPC 05(R1) ou outro que venha a substituí-lo.

Não serão consideradas Partes Relacionadas para efeitos desta Política e das aprovações societárias aplicáveis (i.e. submissão às instâncias de governança da Companhia):

- as sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Braskem, de forma individual (que não seja controle compartilhado), exceto nas hipóteses em que haja participação no capital social da controlada por parte do acionista controlador da Braskem ou, ainda, por parte das Pessoa(s) Chave(s) vinculadas ao acionista controlador; e
- uma entidade simplesmente por ter Administrador ou Pessoa Chave em comum com a Braskem ou qualquer de suas Controladas, ou porque uma Pessoa Chave da Braskem ou de qualquer de suas Controladas exerce Influência Significativa sobre tal entidade;

Com base nos critérios e definições estabelecidos na presente Política e em documentação orientadora pertinente da Companhia, a Área de Governança Corporativa disponibilizará e manterá atualizada a lista de Partes Relacionadas nos sistemas próprios da Companhia ("Lista de Partes Relacionadas"). A Lista de Partes Relacionadas ficará disponível às áreas da Companhia para consultas prévias à celebração de contratos de qualquer natureza por todos integrantes da Companhia, os quais deverão identificar e informar a Área de Governança Corporativa sempre que se tratar de Transações com Partes Relacionadas.

A Lista de Partes Relacionadas é elaborada e atualizada periodicamente com base no Formulário de Partes Relacionadas, meio pelo qual a Área de Governança Corporativa identifica as Partes Relacionadas, o qual é preenchido pelo(s) acionista(s) controlador(es), pelo(s) acionista(s) que exerce(m) Influência Significativa na Companhia e pelas Pessoas Chave do(s) acionista(s) controlador(es), da Braskem e de suas Controladas.

5.2 NEGOCIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transações com Partes Relacionadas podem constituir transferência de recursos, prestação de serviços, compra ou venda de bens e assunção de obrigações, de forma onerosa ou gratuita, devendo ser negociadas de forma independente e transparente, observando condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado. Devem ser consideradas, sempre que possível, potenciais alternativas a tais operações, a fim de assegurar o melhor interesse da Companhia.

A Companhia estabelecerá os devidos processos e requisitos mínimos para garantir que as operações de reestruturação societária por exemplo, fusões, incorporações, incorporações de ações, transformações e cisões), envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e Partes Relacionadas, de outro, sejam celebradas em condições comutativas.

5.3 APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A celebração ou realização de qualquer Transação com Parte Relacionada deverá ser precedida de apreciação e aprovação pelo CA ou pelo CET, conforme o caso, observado o disposto no item 5.1 desta Política e documentação orientadora pertinente da Companhia. A definição do órgão competente para apreciar cada Transação com Parte Relacionada observará as atribuições e critérios previstos no Estatuto Social e no item 4 desta Política.

Qualquer Transação com Partes Relacionadas proposta ao CA ou ao CET, conforme o caso, deve estar acompanhada do respectivo material de apoio elaborado pela área solicitante, revisado pela respectiva equipe de apoio jurídico e pela Diretoria de Governança Corporativa, Societário e Jurídico Conformidade da Braskem, onde devem ser especificadas as principais condições e características da Transação, tais como:

- (i) o modelo de contratação, preços, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações criados pela Transação, incluindo eventuais cláusulas de não concorrência, exclusividade, cláusula de resolução de controvérsias e limitação de responsabilidade;
- (ii) fatores de risco envolvidos, propósito e benefícios esperados da Transação;
- (iii) eventuais impactos concorrenciais da Transação; e
- (iv) uma descrição das alternativas de mercado existentes, do processo de seleção e das justificativas para a escolha da Parte Relacionada, ou as justificativas para ausência de processo de seleção, quanto aplicável.

Adicionalmente, as Transações com Partes Relacionadas submetidas à aprovação do CA devem ser precedidas de avaliação e recomendação do CCAE.

O CA, o CCAE e/ou o CET, conforme o caso, podem solicitar opiniões, relatórios e/ou laudos de avaliação a terceiros como bancos de investimentos de primeira linha, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, entre outros, os quais não deverão ter qualquer participação na Transação com Parte Relacionada, para esclarecer eventuais dúvidas e/ou apoiar no processo decisório.

Exceto se expressamente permitido pelo CA ou pelo CET, caso a caso e dentro de suas atribuições e responsabilidades, uma Transação com Partes Relacionadas não pode ser celebrada ou realizada antes da conclusão da análise e da aprovação da referida Transação na forma prevista nesta Política, observadas as hipóteses de dispensa a seguir.

Em caráter excepcional, as Transações com Partes Relacionadas de competência do CET que tenham por objetivo endereçar Situação de Emergência não dependerão de aprovação prévia pelo CET, desde que seja observada a documentação orientadora da Companhia sobre a matéria, notadamente a

Diretriz de Compras e a Diretriz de Formalização de Negócios. A mobilização de Parte Relacionada para atendimento à emergência deve ser comunicada ao Vice-Presidente responsável pela área. Tais transações deverão ser submetidas para ratificação pelo CET no menor prazo possível.

Adicionalmente, sem prejuízo do tratamento exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as divulgações nas demonstrações financeiras, as seguintes Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas não se sujeitam às aprovações previstas nos termos desta Política, desde que realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado, e segundo a documentação orientadora pertinente da Companhia:

- Acordos de confidencialidade para o recebimento ou divulgação de informações, desde que não contenham outras obrigações, tais como exclusividade ou a celebração de outros contratos;
- Cartas de intenções, memorandos de entendimentos ou outros instrumentos de natureza preliminar não vinculante, desde que não imponham obrigações de exclusividade ou de outro modo restrinjam a atuação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- Envio e recebimento de amostras de produtos até o limite individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por lote de produção, observada a documentação orientadora sobre este tipo de Transação e a competência do Conselho de Administração; e
- Transação decorrente de cumprimento de decisão administrativa, judicial ou arbitral.

As Transações relativas a envio e recebimento de amostras bem como as decorrentes de decisão administrativa, judicial ou arbitral, deverão ser reportadas ao CET.

Não obstante a dispensa de aprovação aqui prevista, o Vice-Presidente responsável poderá, se assim entender conveniente e razoável à luz das circunstâncias do caso concreto e dos efeitos da Transação para a Companhia, submeter tais Transações à aprovação do CA ou do CET, conforme o caso.

O CA poderá determinar, de forma justificada, que outras Transações com Partes Relacionadas deixem de estar sujeitas às aprovações nos termos desta Política, desde que realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado e que nas suas aprovações sejam consideradas, sempre que houver, alternativas à contratação de tais Transações.

5.4 VEDAÇÕES

São vedadas Transações com Partes Relacionadas quando:

- em desacordo com esta Política, com o Estatuto Social da Braskem ou com a legislação aplicável; ou
- constituam empréstimos concedidos em favor (i) do acionista controlador da Companhia ou (ii) de Pessoas Chave (a) da Companhia, e/ou (b) do seu acionista controlador.

5.5 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de divulgação das Demonstrações Financeiras e de informações contidas no Formulário de Referência arquivado na CVM, bem como na divulgação de Comunicados sobre Transações com Partes Relacionadas, na forma da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia deve utilizar os conceitos e regramentos de Partes Relacionadas previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Em quaisquer divulgações exigidas por lei ou regulamentação aplicável, a Braskem deve fornecer informações suficientes para identificar as Partes Relacionadas e o objeto da Transação, além de outras informações exigidas, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da administração relacionadas a tais transações.

5.6 SITUAÇÕES ENVOLVENDO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

O potencial conflito de interesses surge quando um acionista ou Pessoa Chave da Companhia e/ou de suas Controladas se encontra envolvido em um processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento objetivo e isento pode estar comprometida pelo fato de: (i) por um lado, essa pessoa ter o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo, (ii) tal decisão poder gerar um ganho, benefício ou vantagem para ela, para algum Parente Próximo, ou ainda para Terceiro com o qual o acionista ou a Pessoa Chave da Companhia e/ou de suas Controladas esteja envolvido.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a Companhia e suas Controladas buscarão assegurar que todas as decisões que possam conferir um ganho, benefício ou vantagem privados, e não compartilhados com a Companhia e/ou suas Controladas, a qualquer acionista, Pessoa Chave, Parentes Próximos, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total lisura e respeitando o interesse da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso.

No âmbito das assembleias gerais da Companhia, eventual conflito de interesses de acionista deverá ser tratado nos termos da Lei nº 6.404/76, consideradas as orientações da CVM a respeito do tema.

Havendo forte indício de potencial conflito de interesses de qualquer acionista que possa gerar o impedimento ou invalidade de voto, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá indagar o acionista e preveni-lo das suas responsabilidades como acionista, a quem caberá avaliar a existência de conflito de interesses e indicar se entende que está impedido ou não de participar da deliberação.

Os potenciais conflitos de interesses das Pessoas Chave são aqueles nos quais os objetivos pessoais das Pessoas Chave, por qualquer razão, podem não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia ou do conjunto de seus acionistas e/ou de suas Controladas, em matérias específicas.

Sem prejuízo do cumprimento e observância das regras previstas na documentação orientadora da Companhia que trata de Conflito de Interesses, as Pessoas Chave da Companhia e/ou de suas Controladas, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que estejam em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses aos demais membros do órgão competente. Adicionalmente, tais Pessoas Chave devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, no âmbito da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme o caso.

Caso solicitado pelos membros do órgão competente, tais Pessoas Chave poderão participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a respectiva matéria e as partes envolvidas, devendo se ausentar de todo o restante da discussão e do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa Chave da Companhia e/ou de suas Controladas possa ter um potencial ganho, benefício ou vantagem privado e não compartilhado com ela(s), decorrente de alguma decisão, e não se manifeste a esse respeito, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.

A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção do exercício do direito de voto pela Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

Sem prejuízo do disposto acima, nas situações nas quais seja identificado e comunicado um conflito de interesses de qualquer Pessoa Chave da Companhia e/ou de suas Controladas, devem ser observadas, ainda, no que aplicáveis, as regras previstas na documentação orientadora da Companhia que trata de Conflito de Interesses e nos demais documentos de governança da Braskem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender toda a Documentação Orientadora aplicável. Da mesma forma, os Líderes são responsáveis por orientar que os seus liderados compreendam e respeitem a Documentação Orientadora aplicável da Companhia.

Os Integrantes que tiverem dúvidas ou preocupações sobre esta Política, incluindo o escopo, os termos ou as obrigações deste documento, devem entrar em contato com o seu Líder ou com a área de Governança Corporativa.

Caso qualquer Integrante ou Terceiro tenha conhecimento de uma potencial violação desta Política, o Integrante ou Terceiro deve imediatamente relatar a possível violação por meio do Canal Linha de Ética.

As violações de quaisquer Documentações Orientadoras da Companhia podem resultar em graves consequências para a Braskem e os Integrantes envolvidos. Portanto, o não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação disciplinar para qualquer(qualquer) Integrante(s) envolvido(s).

Conselho de Administração Braskem

DEFINIÇÕES

Abaixo estão as definições dos termos com iniciais em letras maiúsculas utilizados nesta Política:

"Administradores": membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

"Área Solicitante": a área que solicita ou pretende se envolver em uma Transação com Partes Relacionadas.

"Braskem" ou "Companhia": Braskem S.A.

"Coligada": é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.

"Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário" ou "CCAÉ": é um órgão estatutário e permanente de assessoramento ao Conselho de Administração da Braskem, com suas competências descritas em seu Regimento Interno e sujeito à Lei 6.404/76, à Resolução CVM 23/21 e à Lei Sarbanes-Oxley.

"Comitê de Ética" ou "CET": é um comitê de apoio ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário do Conselho de Administração da Braskem na aplicação das regras de conformidade na Braskem, bem como nas questões que envolverem violações ao compromisso de atuação com ética, integridade e transparência nos negócios da Companhia.

"Conselho de Administração" ou "CA": Conselho de Administração da Braskem S.A.

"Controlada(s)" ou "Sociedade(s) Controlada(s)": sociedades nas quais a Braskem, diretamente ou por meio de outras Sociedades Controladas, detêm direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

"CPC-05 (R1)": Pronunciamento Técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, relativo às divulgações necessárias no balanço patrimonial e na demonstração de resultado acerca das transações e saldos com partes relacionadas.

"ESG": em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a adoção de boas práticas nestes temas.

"Influência Significativa": o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; (e) fornecimento de informação técnica essencial.

"Integrante": integrante que trabalha na Braskem e/ou em qualquer de suas Controladas, em quaisquer níveis, incluindo empregados, executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

"Parente Próximo": são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

"Pessoas Chave": são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou não) dessa entidade.

"Situação de Emergência": situações que coloquem em risco a vida das pessoas, as operações da Braskem, de suas Controladas e/ou o meio ambiente. Também se enquadram neste conceito as intervenções jurídicas imediatas necessárias ao cumprimento de prazos legais e processuais na representação e defesa dos interesses da Companhia e das suas Controladas, em processos, litígios e também em questões extrajudiciais em caráter de urgência para fins de preservação de direitos.

"Sociedades Controladas com a Participação de Sócios Externos": Sociedades nas quais a Braskem, diretamente ou por meio de outras Sociedades Controladas, detém direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores ou conselheiros, sendo uma parcela do capital social detido por Terceiros.

"Terceiro(s)": qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja um Integrante e atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem e/ou de qualquer de suas Controladas, preste serviços ou

forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Braskem e/ou qualquer de suas Controladas, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem e/ou de tais Controladas, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Transações com Parte(s) Relacionada(s)” ou “Transação”: qualquer transação que resulte em transferência de recursos, serviços ou obrigações entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas e, do outro, quaisquer Partes Relacionadas da Braskem, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.